



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<u>Laquis</u>
Oficial	<u>Uso</u>
Edição	<u>Diário</u>
Nº	<u>1377</u> Página <u>10-B</u>
Data	<u>1</u> / <u>1</u> / <u>20</u>
Visto	

LEI Nº. 1396/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR**, bem como utilizar recursos na **PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Artigo 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de valor de R\$ 1,00 (um real) por hora de trabalho quando a máquina usada, após o primeiro ciclo de produção.

§1º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um Fundo Municipal, alocado na Secretaria Agrícola, para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

§2º - Será cobrado do produtor 50% (cinquenta por cento) do valor do diesel utilizado especificamente nos trabalhos junto a sua propriedade.

Artigo 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Arapoti-Pr.

Artigo 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (**PRONAF**) do Governo Federal.

Artigo 5º - Cada produtor terá direito a 250 (duzentas e cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Artigo 6º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 6º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar § 2º do artigo 2º).

Artigo 7º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

Artigo 8º - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Artigo 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Artigo 10 – Fica obrigada por parte do Poder Executivo, a verificação no Código Tributário Municipal, a possibilidade da criação de incentivo à aquicultura familiar.

Artigo 11 – A obrigatoriedade que dispõe o Artigo 10 se estende à Inclusão no Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do referido programa.

Artigo 12 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal